

*Novo Modelo Econômico Propiciador da  
Redução da Carga Tributária e do Aumento  
da Arrecadação Pública – Dízimo Cívico*

*A R E D U Ç Ã O da carga tributária para as  
pessoas físicas e jurídicas com o A U M E N T O  
simultâneo da arrecadação pública é o  
PRINCIPAL tema deste trabalho e o suporte de  
toda a estruturação deste projeto de  
UM NOVO BRASIL.*

*AUMENTAR a arrecadação com REDUÇÃO  
da carga tributária pode parecer impossível.*

*Mas não é. Basta quebrar os paradigmas  
tradicionais tributários e substituir todas as atuais  
bases de cálculo por uma única outra: Recebimentos  
de Valor, o que ensinará a unicidade tributária,  
ou seja, o Tributo Único, com alíquota de 10%, que  
passará a ser identificado por Dízimo Cívico.*

IV-1                      **Novo Modelo Econômico** – Instituir novo Sistema Tributário Nacional, com a adoção de **tributo único federal\*** (por ser de abrangência ampla em todo o território nacional) **de 10% sobre todos os recebimentos de valor**

**sem qualquer distinção**, denominado **DÍZIMO CÍVICO**, proporcional, cumulativo e de natureza arrecadatória, a ser pago/recolhido por todas as pessoas físicas e jurídicas – tal como proposto à nação no livro *TRIBUTO ÚNICO*. O **Dízimo Cívico**, além de **REDUZIR a carga tributária**, **AUMENTARÁ a arrecadação pública**, produzindo superávits em escala suficiente para alicerçar a adoção de medidas administrativas, econômicas e financeiras capazes de promover o **DESENVOLVIMENTO NACIONAL** em ritmo acelerado e de forma consistente, e de criar as condições materiais para a construção de **UM NOVO BRASIL**, conforme será aqui demonstrado.

\* Por que **Tributo Único** e não **Imposto Único**? Pela abrangência do vocábulo *tributo*, que engloba os impostos, as taxas, os emolumentos e também as contribuições, ou seja, todos os valores provenientes das pessoas físicas e jurídicas e dos entes despersonalizados que suprem de receita os Poderes Públicos em seus três níveis (União, Unidades Federativas e Municípios).

IV-1.1            A seguir, a síntese desse novo **Sistema Tributário Nacional**, que se encontra pormenorizado na Parte II (Anexo) deste livro.

IV-2            **Uma Única Base de Cálculo** – O novo Sistema Tributário Nacional provocará a extinção de todas as atuais *bases de cálculo* (bases de tributação) federais, estaduais (incluído o Distrito Federal) e municipais – **produção, serviço, comercialização** (faturamento/circulação/consumo), **estoque, lucro líquido, patrimônio** (propriedade), **folha de pagamento, renda** (subsídios, proventos, salários, aposentadorias, pensões, lucros imobiliário e sobre bens de capital etc.), **movimentação financeira** entre pessoas diferentes, **dação, doação, herança** (legado) e demais – e sua substituição por uma única outra: **recebimentos de valor de qualquer natureza** (numerário, ativo financeiro ou bem, quando o bem for o próprio valor ou o meio de pagamento).

IV-2.1 Exportação, importação e operações financeira e cambial não integram as *bases de cálculo* substituídas, considerando a categoria extrafiscal (regulatória) de seus impostos.

IV-3 **Extinção dos Atuais Impostos, Taxas, Emolumentos e Contribuições** – A extinção de todas as atuais *bases de cálculo*, em função da vigência desse novo conceito tributário, levará, por consequência, à **eliminação de todos os atuais impostos, taxas, emolumentos e contribuições** que são geradores das receitas que integram os orçamentos da União, das Unidades Federativas e dos Municípios.

IV-3.1 Até as contribuições sociais do empregado e do empregador para a previdência social federal (INSS) e do servidor público para os governos federal, estadual ou municipal deixarão de existir.

IV-3.2 Somente não serão extintos os impostos extrafiscais (regulatórios) incidentes sobre as exportações, importações e operações financeira e cambial.

IV-4 **Um Único Tributo Arrecadatário** – Com uma única *base de cálculo* – **recebimentos de valor** – obter-se-á a **unicidade tributária**, ou seja, o **Tributo Único (Dízimo Cívico)**, de natureza arrecadatária (que dispensa o uso de declarações, formulários, guias, Dar/Darfs ou outro documento para seu pagamento/recolhimento, salvo restritas exceções).

IV-5 **Formas de Arrecadação** – A arrecadação do **Dízimo Cívico** dar-se-á sempre no recebimento/crédito de valor (numerário, ativo financeiro ou bem, quando o bem for

o próprio valor ou o meio de pagamento) pelo contribuinte e das seguintes formas:

a) **automática**, quando o recebimento/crédito de valor que gerar o **Dízimo Cívico** ocorrer por intermédio do sistema bancário. São os casos de recebimentos por depósito em espécie ou cheque, ou por crédito em conta bancária, situação em que, para o Fisco, o receptor torna-se declarado por ser o titular da conta;

b) **compulsória**, quando o recebimento de valor que produzir o **Dízimo Cívico** for em espécie (sem interveniência bancária), caso em que, para o Fisco, a pessoa receptora permanecerá incógnita. Ocorrerá nas retiradas bancárias em espécie, situação em que o recebedor, no caixa, desse dinheiro, torna-se mero intermediário até repassar a terceiro (que será o verdadeiro receptor desse valor), o qual, por ser desconhecido, será tributado na fonte (caixa do banco); e nos depósitos bancários ou pagamentos em espécie, situação em que esse dinheiro, por não ter origem declarada ou conhecida, o seu recebedor anterior (desconhecido) e o seu portador (conhecido) serão tributados no ato de seu uso, conforme explicitado na Parte II (Anexo); e

c) **espontânea**, nos casos em que o recebimento de valor (ativo financeiro ou bem, quando o bem for o próprio valor ou o meio de pagamento) ocorrer sem intermediação bancária e sem a existência de dinheiro em espécie nacional, muito comum nos escambos (troca) envolvendo bens e ativos financeiros; ou quando o recebimento de valor (ativo financeiro ou qualquer outro bem) ocorrer por dação, doação, herança, legado, usufruto, presente, empréstimo não-bancário, procuração em causa própria etc. necessitar da legitimação e/ou legalização da operação geradora do **Dízimo Cívico**.

IV-5.1 Os bens, as jóias e demais objetos de valor (ou a estes equiparados), ao serem adquiridos, serão registrados eletronicamente na SRF (Secretaria da Receita Federal), via Internet com certificação digital, como **bens patrimoniais**. Os recebidos de presente ou por doação, dação, usufruto, herança, legado etc. serão avaliados e sobre o seu valor será pago/recolhido o **Dízimo Cívico**, operação que ficará registrada na SRF. Nos casos de troca (permuta) também será pago/recolhido o **Dízimo Cívico**, conforme especificado na Parte II. O não-cumprimento dessas obrigações acarretará a sua **inexistência** para o Poder Público, não podendo ser considerados pelo sistema policial e pelo Poder Judiciário nos casos de arrombamento, furto, roubo ou perda, nem recebidos em garantia de qualquer operação comercial ou bancária, incluída a penhora, nem ser objetos de seguro por empresas seguradoras, nem poderão integrar inventários.

Nota – Considerando que todas as operações de crédito bancário ou comercial terão por base, sempre, o patrimônio e o total dos recebimentos de valor da pessoa (física ou jurídica) comprovados pelo tomador (do empréstimo), presume-se que a quase totalidade dos contribuintes deseje ter registrado oficialmente seus **recebimentos de valor e bens patrimoniais**.

IV-5.2 As retiradas bancárias em espécie acima de determinado valor a ser fixado pela SRF somente serão concretizadas com sua autorização via Internet.

IV-6 **Alíquota Única de 10% para o Tributo Único (Dízimo Cívico)** – Considerando que, no atual sistema tributário (julho de 2006), nenhuma atividade econômica paga/recolhe, em tributos diretos e indiretos, menos de 10% sobre seu faturamento bruto e tendo em vista os benefícios generalizados que a adoção dessa nova **base de cálculo** única (recebimentos de valor de qualquer natureza) proporcionará a todos – pessoas físicas e jurídicas, incluídas as microempresas

com faturamento mensal de até R\$ 10 mil e as demais inscritas no SIMPLES, bem como as tributadas por lucro presumido e até os entes despersonalizados –, e considerando também o somatório das Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) nos três níveis de governo, incluídos os investimentos e o atendimento ao social, bem como as despesas com o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais necessidades de custeio da administração pública federal, estadual e municipal, estimou-se, depois de comparada com a arrecadação da CPMF em 2005 e as projetadas para 2006 e 2007, que a alíquota considerada ideal para o **Tributo Único** será de 10%, ou seja, o **Dízimo Cívico**.

IV-6.1 O **Dízimo Cívico** não será alcançado, em qualquer circunstância, por renúncias fiscais, imunidades, isenções, incentivos, benefícios, subsídios, descontos, deduções, parcelamentos, devoluções, bonificações, vantagens, reduções de alíquota, facilidades, prazos de carência fiscais/tributários, proteções alfandegárias, reservas de mercado etc. nos âmbitos federal, estadual (incluído o Distrito Federal) e municipal, em que sejam beneficiários do **recebimento de valor** as pessoas físicas, as pessoas jurídicas de direito privado ou público e os entes despersonalizados (cartórios, espólio, massa falida etc.) em todos os setores e áreas da economia e em todas as regiões do país.

IV-6.2 O Poder Público – a União, as Unidades Federativas e os Municípios – também pagará/recolherá o **Dízimo Cívico** quando dos recebimentos de valor, excetuados, unicamente, os originários de sua quota-parte na arrecadação global do **Dízimo Cívico**. Essa disposição legal levará os entes federados a se beneficiarem dos recebimentos de valor

(não-tributários) por cada um deles, compartilhando do respectivo **Dízimo Cívico** que será pago/recolhido.

**IV-7 NFSP e Comprovação da Capacidade Arrecadatória do Dízimo Cívico** – As NFSP (Necessidades de Financiamento do Setor Público) em valores inquestionáveis, ou seja, as receitas globais tributárias e de contribuições obtidas em **2005** pela União, pelas Unidades Federativas e pelos Municípios, foram, de acordo com os registros do Ministério do Planejamento e da Secretaria do Tesouro Nacional, de **R\$ 708,46 bilhões**<sup>1</sup> (sem considerar a inflação no período), enquanto o **Dízimo Cívico**, se já houvesse sido instituído, teria arrecadado entre **R\$ 822,49 bilhões** (mínimo) e **R\$ 904,73 bilhões** (máximo), produzindo um superávit primário global entre **R\$ 114,03 bilhões** (mínimo) e **R\$ 196,27 bilhões** (máximo), isto é, entre 16,09% (mínimo) e 27,70% (máximo) das NFSP, que seria distribuído entre os três níveis de governo (União, Unidades Federativas e Municípios) obedecendo à mesma proporção da participação de cada ente federado na formação das NFSP.

<sup>1</sup> O IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) informa que esse total foi de R\$ 732,87 bilhões, indicando uma diferença a maior de R\$ 24,41 bilhões, o que reduziria, em valor igual, o superávit produzido pelo **Dízimo Cívico**.

Nota – Para demonstrar a capacidade de arrecadação do **Dízimo Cívico** utilizou-se, como exemplo e à guisa de simulação, a arrecadação da CPMF de 0,38% ocorrida no exercício de 2005, quantificada em R\$ 28,94 bilhões. Se, por hipótese, essa CPMF tivesse sido de 10%, sua arrecadação teria sido de **R\$ 761,57 bilhões**, que viria a ser, apenas como referência, o piso da arrecadação (na pior hipótese) do **Dízimo Cívico**. Considerando que a CPMF contempla uma série de imunidades e isenções tributárias (cerca de 10% de seu total) e não alcança as transações (transferência de valor) em espécie, nem as operações de troca, dações, doações, procuração em causa própria etc. (também cerca de 10%), o que não ocorre com o **Dízimo Cívico**, acrescentou-se a esse valor o percentual de 20% (R\$ 761,57 bilhões + R\$ 76,15 bilhões + R\$ 76,15 bilhões) perfazendo **R\$ 913,87 bilhões**. E, pelo fato de haver no **Dízimo Cívico** algumas poucas operações não-tributáveis

(incluídas as transações **gráficas** ou meramente **escriturais**), diminuiu-se desse subtotal o percentual de 10% (R\$ 913,87 bilhões – R\$ 91,38 bilhões) do que resultou um total de **R\$ 822,49 bilhões**, com um superávit primário global de R\$ 114,03 bilhões (16,09% sobre as NFSP de 708,46 bilhões). Não se descarta a possibilidade de o **Dízimo Cívico** proporcionar uma arrecadação muito superior à aqui indicada, considerando a dinamização da economia que a sua instituição provocará. Neste caso, a arrecadação poderia aumentar cerca de 10% (R\$ 82,24 bilhões), atingindo um patamar de **R\$ 904,73 bilhões**, com um superávit primário global de **R\$ 196,27 bilhões** (27,70% sobre as NFSP de R\$ 708,46 bilhões). As projeções para 2006 e 2007 apresentam resultados igualmente promissores, conforme se verá no Capítulo A.II (Parte II, Anexo).

IV-7.1 Observe-se que, para atingir, em 2005, a arrecadação de **R\$ 708,46 bilhões**, o Poder Público precisou de mais de **130 tributos** (impostos, taxas, emolumentos e contribuições distribuídos pelos três níveis de governo), os quais, para serem recolhidos, exigiram declarações, formulários, guias, provisões financeiras, DAR/DARFs etc., além de complexos registros contábeis e muitas horas de trabalho do contribuinte quando pessoa jurídica. Mesmo a pessoa física, para apresentar à Receita Federal a sua Declaração de Ajuste Anual (IRPF), consome horas de seu tempo ou paga a terceiros para fazê-la. Com a instituição do **Dízimo Cívico**, essa declaração será extinta por se tornar ociosa.

Nota – Tem-se consciência de que esses cálculos, ainda empíricos, estariam a necessitar de simulações científicas mais acuradas. Porém, em qualquer delas, seus números não estarão muito distantes dos aqui indicados.

IV-8 **Distribuição da Arrecadação do Dízimo Cívico para os Entes Federados** – O **Dízimo Cívico**, sendo de natureza arrecadatória (idêntica à atual CPMF), será simultaneamente distribuído por impulso eletrônico à União, às Unidades Federativas e aos Municípios, na proporção que couber a cada um dos entes federados, no ato de seu recolhimento pelo banco em que for efetuado qualquer crédito ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, ou de seu pagamento



diretamente pelo contribuinte, sem interferência de qualquer órgão federal, estadual ou municipal. Ao Poder Público caberá, apenas, fiscalizar as instituições bancárias no que disser respeito ao cumprimento dos procedimentos adequados à correta distribuição do imposto arrecadado.

**IV-9 Extrato Diário *on line* da Arrecadação Pública** – Diariamente, a qualquer hora, os órgãos financeiros da União, das Unidades Federativas e dos Municípios saberão, em tempo real, por telefone ou pelo extrato bancário via Internet ou terminal eletrônico, a posição de sua conta.

**IV-9.1** O Governo Federal, para maior transparência de suas contas, também colocará à disposição da sociedade, *on line* (em tempo real), todas as suas movimentações financeiras, incluídos os pagamentos, transferências e liberações de verba diários efetuados pela União. Os Estados (e o Distrito Federal) e os Municípios serão compelidos a seguir o exemplo.

**IV-10 Geração de Novos Empregos** – A instituição do **Dízimo Cívico** facilitará o planejamento estratégico e econômico-contábil empresarial, com incentivo a novos investimentos pelas empresas brasileiras e à imigração de capitais estrangeiros, o que dinamizará a economia, criando condições favoráveis para a **geração de muitos novos empregos**.

**IV-11 Algumas Outras Vantagens da Adoção do Dízimo Cívico** – Com a instituição de uma única *base de cálculo* (recebimentos de valor) e de um único tributo com alíquota fixa de 10%, apontam-se resumidamente, a seguir, dentre outras, algumas importantes conseqüências favoráveis da implantação do **Dízimo Cívico**:

a) **o fim do déficit público** em virtude da produção de superávits orçamentários, os quais provocarão o equilíbrio fiscal e a reativação da economia, ensejando novos investimentos públicos nas mais diversas áreas, com destaque para o investimento social;

b) **diminuição da carga tributária das pessoas físicas**, o que redundará em aumento do salário líquido (sem contribuição previdenciária e sem Imposto de Renda e com a incorporação do FGTS) que, por conseqüência, proporcionará maior disponibilidade para poupança, consumo e investimento;

c) **aumento do capital de giro das pessoas jurídicas**, tendo em vista que o pagamento do **Dízimo Cívico** somente ocorrerá quando do recebimento do valor das respectivas vendas (regime de caixa) e não mais tendo por base a data da emissão da Nota Fiscal (regime de competência), sistema que ignora os parcelamentos, o atraso nos pagamentos e a inadimplência – (IV-5);

d) **redução tributária na indústria, no comércio e no setor de serviços**, incluída a eliminação da contribuição previdenciária patronal, o que possibilitará a diminuição dos custos dos produtos e dos preços das mercadorias e dos serviços, com estímulo às vendas e, em conseqüência, ao aumento da produção, repercutindo na **geração de mais empregos**;

e) **integração do mercado informal na economia formal**. A participação, na arrecadação tributária nacional, da indústria, do comércio, dos serviços e do emprego informais colocará essas atividades em igualdade de condições com os setores legalizados;

f) **facilidade de desoneração tributária integral dos produtos exportáveis**, incluída sua cadeia produtiva;

g) **extinção da declaração de rendimentos à Receita Federal** (Declaração de Ajuste Anual), que será substituída por uma Declaração Estatística Nacional a ser apresentada ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), **sem objetivo de apuração tributária ou de ilícitos fiscais**;

h) **desregulamentação e simplificação da atividade empresarial e**

i) **deflação momentânea** atingindo todos os preços dos produtos, mercadorias, serviços e bens em consequência da diminuição tributária, devendo esses preços estabilizar-se em patamar bem abaixo dos atuais, o que representará aumento do poder de compra dos salários, que permanecerão nominalmente estáveis. Os produtos que sofrerão maior redução de preço serão aqueles em que a incidência tributária é mais elevada, tais como os combustíveis, que terão seus preços reduzidos, em média, cerca de 30% em função da extinção da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico).

IV-12 **Fim da Guerra Fiscal entre os Estados e entre os Municípios e da Disputa Quanto ao Local de Recolhimento Tributário – O Dízimo Cívico**, por sua condição de **tributo único** com alíquota única instituído por legislação federal, não é passível de ser negociado pelos Estados e Municípios para beneficiar terceiros. A disputa entre os Estados por novos investimentos industriais e entre os Municípios para sediar pessoas jurídicas do setor de serviços deixará de ter por estímulo incentivos de ordem fiscal.

IV-12.1 Com a inexistência de tributação sobre a pro-

dução, a comercialização/circulação/consumo (venda intermediária ou final) e sobre os estoques (ICMS), perde sentido a preocupação quanto ao local da geração (pagamento) do **Dízimo Cívico**, se na origem (onde o produto foi produzido) ou no destino (onde a mercadoria foi vendida ou consumida).

#### IV-13 **Base Tributária Universal Dentro do País**

– Por sua natureza arrecadatória e por atingir até os recebimentos em espécie e as trocas de bens e ativos, alcançando todas as pessoas físicas, independentemente de idade e de atividade econômica, todas as pessoas jurídicas, quaisquer que sejam suas atividades ou categorias, e os entes despersonalizados, o **Dízimo Cívico** incide sobre a mais ampla *base tributária* possível, daí o grande volume de sua arrecadação, apesar de sua baixa alíquota.

#### IV-14 **Dízimo Cívico: um Tributo Bíblico, Justo e Eficaz**

– A presente proposta de instituição do **Dízimo Cívico** atinge a todos os objetivos de uma justa e eficaz reforma fiscal/tributária: **umenta a arrecadação** (União, DF/Estados e Municípios), **diminui a carga tributária** em geral – provocando a queda imediata do Índice Geral de Preços, com deflação momentânea e aumento permanente do poder aquisitivo da população – e substitui os mais de **130 tributos** atuais (impostos, taxas, emolumentos e contribuições federais, estaduais e municipais) por um **único tributo**; simplifica e racionaliza a burocracia tributária; unifica a *base de cálculo* e amplia o universo da *base tributária*, restringindo substancialmente a evasão fiscal/sonegação tributária; acaba com o pagamento de tributo antes da geração da receita (pessoa jurídica), aumentando, assim, o seu capital de giro, e se obtém o pagamento/recolhimento do tributo imediatamente após a sua geração; provoca o aumento da produção, a reativação

do comércio e a redução dos juros, com a conseqüente elevação do poder aquisitivo da sociedade em geral, e melhora a distribuição da renda nacional; haverá o incremento do consumo sem temor de provocar inflação e se obterá o **equilíbrio fiscal**. Tudo isso sem expansão inflacionária da **base monetária** e, logicamente, sem recessão. Além disso, haverá a diminuição dos custos internos da produção industrial exportável, com estímulo à criação de novos empregos. Reformula, ainda, os critérios de distribuição da receita tributária nacional, independentemente de propiciar condições favoráveis para a revogação de suas vinculações constitucionais e legais vigentes (2006), fazendo retornar aos Estados e Municípios, e ao Distrito Federal, a **autonomia federativa** para aplicação de sua cota-parte tributária como melhor lhes aprouver ou para o seu reordenamento em consonância com as necessidades e anseios de suas populações. E, por fim, **tem respaldo bíblico**.

IV-15                    **Novo Conceito de Carga Tributária das Pessoas** – Com a adoção do **Dízimo Cívico** sobre os recebimentos de valor de qualquer natureza deverá ser alterada a forma de se calcular a carga tributária para as pessoas físicas e jurídicas. Em vez de se usar a relação *Total da Arrecadação Tributária versus PIB*, poder-se-á considerar o percentual de tributação sobre o total dos recebimentos de valor das pessoas físicas e jurídicas, e dos entes despersonalizados, que será, apenas, de 10%. Como conseqüência, perderá importância o fato da arrecadação tributária ser igual ou superior a 50% do PIB (equivalente à da Suécia).

IV-15.1                Atualmente (julho de 2006), se todos, pessoas físicas e jurídicas e entes despersonalizados, pagassem rigorosamente de acordo com a legislação tributária em vigor,

sem sonegação, sem a prática da elisão fiscal e sem forçadas isenções, nos âmbitos federal, estadual e municipal, a arrecadação pública também seria igual ou superior a 50% do PIB (o IBPT informa que esse total é de 59,36%, incluída a inadimplência tributária). E isto sem incluir o Poder Público (nas três esferas de governo), que goza de imunidade fiscal, e as muitas instituições que são legalmente beneficiadas por imunidades e isenções tributárias, e as transações em espécie (em reais, em dólares americanos e euros), em grande evidência nos últimos anos.

[Voltar ao Início](#)

[Voltar ao Sumário](#)

[Voltar ao Topo](#)